APROVADO EM SESSÃO
DE 10 / 05 / 2004

PROJETO DE LEI N.º 04/2004

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública o Clube de Mães Unidos Pelo Mesmo Ideal, do Distrito de Santo Isidoro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Valdir Bernardino Martinazzo Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para todos os efeitos legais, o "Clube de Mães Unidos Pelo Mesmo Ideal" com estatuto próprio, registrado na Comarca de Catanduvas e CNPJ n.º 05.913.210/0001-94.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 de Maio de 2004.

PAULO ROSSI
Vereador

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.913.210/0001-94		17/09/2003

NOME EMPRESARIAL CLUBE DE MAES UNIDOS PELO MESMO IDEAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLUBE DE MAES UNIDOS PELO MESMO IDEAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO AV. TANCREDO NEVES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 85.485-000	BAIRRO/DISTRITO SANTO ISIDORO	MUNICÍPIO TRES BARRAS DO PARANA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/09/2003	
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **10/8/2003** às **5:34:50 PM** (data e hora de Brasília).

Voltar

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
... PARANÁ

ESTATUTO: CLUBE DE MÃES UNIDOS PELO MESMO IDEAL

CAPITULO - I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

ART. 1º; Denomina-se **CLUBE DE MÃES UNIDOS PELO MESMO IDEAL**, estabelecido na localidade de Santo Isidoro, distrito de Santo Isidoro, Três Barras do Paraná, Pr. CEP 85.485-000 e Comarca em Catanduvas, Pr. É uma entidade de direito privado, de natureza promocional e assistêncial, sem fins lucrativos.

ART. 2º; O Clube terá por finalidade;

I – A integração social das mulheres.
II – Melhorar as condições de vida das mulheres da localidade de Santo Isidoro e da Comunidade em geral.
III – Realizar campanhas, eventos e promoções em benefício do Clube.

ART. 3º; Para a consecução de suas finalidades o Clube de Mães desenvolverá planos, programas e projetos, visando a:

I – Estabelecer uma filosofia de ação que atue junto às famílias, buscando dar-lhes condições de:
  A – Integrar-se socialmente.
  B - Conscientizar-se de sua dignidade humana.
  C – Promover-se como ser humano.
II – Atuar nas famílias para que exerçam o plano em sua plenitude total.
III – Promover atividades educacionais e artesanais.
IV – Prestar assistências às mulheres desamparadas atendendo para os seguintes pontos:
  A – Mantê-las preferencialmente em seu ambiente familiar.
  B – Constituir a integração que possibilitam a convivência do idoso desamparado.
V – Apoiar atividades de entidades locais que tenham finalidades afins.
VI – Promover a conscientização e participação das mulheres na sua responsabilidade Social perante os interesses da comunidade.

ART. 4º; O prazo de duração do Clube será por tempo indeterminado.

CAPITULO - II
DOS ÓRGÃOS E SUA COMPETÊNCIA:

ART. 5º; O Clube constituir-se-á dos seguintes órgãos:

A – Assembléia Geral.
B – Diretoria.
C – Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO; Nenhum membro da Assembléia Geral, da Diretoria ou do Conselho Fiscal receberá vencimentos ou qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de seus encargos.

Célia K B. Checossi
Arlete B. de Souza
Marli M. Zoncanaro

Reli Ap. M. Marcelin
Salete Pimentel
Elvira T. Sella

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Oficial
PARANA

CAPITULO – III

DA ASSEMBLÉIA GERAL.

ART. . 6º; A Assembléia Geral é o órgão soberano de liberação, competindo-lhes privativamente:
I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.
II – Emendar ou rever o Estatuto.
III – Resolver sobre a extinção do Clube.
IV – Conhecer dos relatórios e dos balanços anuais, deliberando sobre os mesmos.
V – Aprovar o ingresso de novos membros da Assembléia Geral.
VI – Decidir sobre a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis.
VII – Discutir e deliberar sobre assuntos para os quais for convocada.

ART. 7º; Constituirão parte da Assembléia Geral:
I – Instituírem o Clube, subscrevendo sua Ata de Fundação, comprometendo-se a mantê-la.
II – Fizerem após sua instituição, doações ou se integrarem a suas atividades.

ART. 8º; A Assembléia Geral reunir-se-á:
I – De três (3) em três (3) anos para eleger sua Diretoria, Conselho fiscal e aprovar as contas de sua gestão.
II – Anualmente, na primeira quinzena de março, para aprovação do balanço do exercício anterior e aprovação do plano anual de trabalhos.
III – Extraordinariamente quando convocada.
IV – Pelo Presidente da Diretoria.
V – Pela maioria absoluta dos integrantes da diretoria.
VI – Pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho Fiscal.
VII – Por 1/3 (um terço) dos membros da Assembléia Geral.

ART. 9º; Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo presidente da Diretoria ou por seu substituto.

ART. 10º; A Assembléia Geral deliberará:
I – Em primeira convocação com a maioria absoluta da presença de seus integrantes.
II – Em Segunda convocação, 1 (uma) hora após, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados.

CAPITULO – IV

DA DIRETORIA:

ART. 11º; A Diretoria será composta por 7 (sete) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, a saber:
I – Presidente.
II – Vice-presidente.
III – Secretário Geral.
IV – Secretario Auxiliar.
V – Tesoureiro.
VI – Tesoureiro Auxiliar.
VII – Diretor de patrimônio.

Célia K B. Chiarotti
Arlete B. de Souza
Marli M. Zancanaro
Reli Ap. M. Marcelin
Salete Pimentel
Elvira T. Silva

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Paulo H. Bernardi
OFICIAL
PARANÁ

A – Vagando um dos cargos da Diretoria, assumirá imediatamente o seu substituto, e na primeira Assembléia Geral será eleito o novo auxiliar do cargo.
B – Se a vaga ocorrer no ultimo semestre do mandato, será preenchida cumulativamente, por um dos membros da Diretoria, por eles escolhido.
C – Será de 3 (três) anos o mandato da Diretoria, permitida a reeleição de qualquer de seus membros.

ART. 12º; Compete à Diretoria:
I – Aprovar o Regimento Interno do Clube.
II – Dar cumprimento ao planejamento anual aprovado pela Assembléia Geral.
III – Estabelecer programas e projetos que viabilizem o planejamento anual.
IV – Examinar relatórios e balanços do Clube.
V – Propor emendas ou revisão do Estatuto.
VI – Instituir serviços e unidades assistênciais, previstos no planejamento anual.
VII – Opinar, quando convocada, sobre assunto relevante.

ART. 13º; Compete ao Presidente da Diretoria:
I – Representar o Clube em juízo ou fora dele.
II – Convocar a Assembléia Geral e a diretoria.
III – Presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria.
IV – Supervisionar os trabalhos do Clube.
V – Submeter a Diretoria e ao Conselho Fiscal Relatórios Financeiros e Súmulas de Atividade.
VI – Assinar convênios, acordos ajustos, contratos ou documentos, equivalentes, aprovados pela Diretoria.
VII – Movimentar, juntamente com o Tesoureiro Geral, fundos e contas bancárias.
VIII – Receber subvenção, auxílios ou quaisquer recursos destinados aos trabalhos e atividades do Clube de Mães.
IX – Compor Conselhos, comissões e grupos de trabalhos, designando-lhes os membros, ouvido pela diretoria.
X – Delegar competências, com aprovação da diretoria.
XI – Praticar todos os atos que pelo presente estatuto, não sejam da competência de órgãos.

ART. 14º; Compete ao Vice-Presidente Substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas atividades.

ART. 15º; Compete ao Secretário Geral:
I - Responsabilizar-se pelo expediente das Secretaria.
II – Determinar tarefas para o bom funcionamento.
III – Tomar conhecimento da correspondência recebida, e dar-lhes o encaminhamento necessário.
IV – Redigir os documentos oficiais do Clube.
V – Desempenhar atividades específicas designadas pelo Presidente.

Célia H.B. Bucossi
Reli Ap. M. Macelin
Arlete B. de Souza
Saluti Pimentel
Marli M. Zancanaro
Elvira T. Sala

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS
Danilo H. Berrarth
OFICIAL
PARANA

ART. 16º: Compete ao Secretario Auxiliar:
I – Colaborar, quando solicitado, com o Secretario Geral no desempenho de suas atribuições.
II – Substituir, em seus impedimentos, o Secretario Geral.

ART. 17º: Compete ao Tesoureiro Geral.
I – Arrecadar os recursos financeiros do Clube.
II – Organizar e fiscalizar a contabilidade.
III – Assinar, com o presidente, cheque e todos os demais documentos contábeis.
IV – Providenciar o pagamento das despesas e contas.
V – Responsabilizar-se pelo livro caixa.
VI – Controlar saldos, saques, depósitos bancários.
VII – Apresentar mensalmente a diretoria o Balancete da receita e das despesas.
VIII – Apresentar anualmente a diretoria o balanço anual do Clube para posterior aprovação da Assembléia Geral.

ART. 18º: Compete ao Tesoureiro Auxiliar:
I – Desenvolver tarefas indicadas pelo Tesoureiro Geral.
II – Substituir o Tesoureiro Geral em seus impedimentos.

ART. 19º: Compete ao Diretor do Patrimônio:
I – Conservar, Manter, Fiscalizar e orientar possíveis transformações do Patrimônio.
II – Manter atualizado o inventário de todos os bens do Clube.

ART. 20º: A Diretoria reunirse-á:
I – Ordinariamente, uma vez por mês.
II – Extraordinariamente, quando convocado:
A – Por seu presidente.
B – Pela maioria de seus membros.
C – Pela maioria do Conselho Fiscal.

CAPITULO - V
DO CONSELHO FISCAL

ART. 21º: O Conselho Fiscal é o órgão controlador das finanças do Clube.
I – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.
II – Seus membros efetivos e suplentes serão, eleitos de 3 (três) em 3 (três) anos, pela Assembléia Geral e poderão ser reeleitos.
III – Membros do Conselho Fiscal não poderão integrar a diretoria.

ART. 22º: Compete ao Conselho Fiscal:
I – Examinar em qualquer tempo, os livros e papéis do Clube e de sua Tesouraria.
II – Fiscalizar as atividades desenvolvidas pela Tesouraria.
III – Lavrar em livro próprio, parecer sobre as finanças do Clube e submete-lo à aprovação da Assembléia Geral.
IV – Emitir parecer, quando consultado pela diretoria sobre finanças do Clube e sobre despesas e receitas, cujo valor ultrapassar 20 (vinte) salários mínimos.

Celia A. B. Checossi
Arlete B. de Souza
Marli M. Zancanaro
Reli Ap. M. Macelin
Salete Pimentel
Elvira T. Silva

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Darilo H. Bernardi
OFICIAL
PARANA

ART. 23º: Aos suplentes, compete substituir, quando convocados, os membros efetivos, em seus impedimentos.

CAPITULO – VI

DAS ELEIÇÕES

ART. 24º: São cargos eletivos do Clube de Mães os membros a diretoria e o Conselho Fiscal.

ART. 25º: A eleição para os membros da diretoria ocorrerá de 3 (três) em 3 (três) anos.
I – As chapas que concorrerão à diretoria serão constituídos por sete membros, devendo ser indicado o respectivo cargo.
Parágrafo Único: A eleição será com cédula de votação, e a mais votada será a Presidente e sucessivamente conforme disposto no Capitulo IV Artigo 11º.

ART. 26º: A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 3 (três) anos.
I – As chapas concorrentes deverão conter o nome dos membros efetivos e suplentes.
II – Aplicam-se para a eleição do Conselho Fiscal as mesmas normas da diretoria.

CAPITULO – VII

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

ART. 27º: O Patrimônio do Clube de Mães será constituída por:
I – Bens e Direitos a ele doados.
II – Bens adquiridos ou constituídos.
III – Bens provenientes de rendas Patrimoniais.
VI – Doações dos poderes públicos, da comunidade e de instituições em geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Clube de Mães Unidos Pelo Mesmo Ideal, poderá receber doações, com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais.

ART. 28º: Os bens e direitos do Clube poderão ser utilizados para realizar os objetos previstos no art.3º, do Estatuto, permitida a inversão de uns e de outros para a obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

ART. 29º: A Alienação de Imóveis dependerá do parecer favorável da diretoria e da aprovação da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O produto da venda de Imóveis destinar-se-á a aquisição de outros bens mais rendosos ou convenientes.

ART. 30º: Constituirão rendimentos do Clube.
I – Os provenientes de seus títulos da divida pública.
II – O usufruto a ele conferido.
III – As rendas de seu patrimônio.
IV – As rendas em seu favor constituídas por terceiros.
V – As contribuições ou doações feitas pêlos que regularmente a ela se inscreveram.

Célia K.B. Bruccassi
Arlete B. de Souza
Marli M. Zancanaro
Reli Ap. M. Macelin
Salete Pimentel
Elvira T. Silva

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Danilo H. Bernardi
OFICIAL
PARANÁ

VI – As subvenções ou auxílios do poder público.
VII – As demais doações, auxílios ou recursos a Ele destinados por pessoas físicas, por entidades de economia mista ou por pessoas jurídicas.
VIII – Os valores eventualmente recebidos.
IX – As rendas por serviços prestados.

ART. 31º: O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

ART. 32º: Os resultados dos exercícios serão lançados na conta do Patrimônio e nas contas de fundos especiais. Permitindo a utilização no custeio de programas e atividades do Clube.

ART. 33º: Do relatório do Clube constará a prestação de contas, compreendendo esta o balanço e anexos necessários conforme normas técnicas de contabilidade e TC. do Pr.

CAPITULO – VIII
DA EMENDA E DA REVISÃO DO ESTATUTO

ART. 34º: O presente Estatuto poderá ser emendado ou revisto mediante proposta da diretoria ou de 1/3 (um terço) da Assembléia Geral.

CAPITULO – IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 35º: O Clube de Mães Unidos pelo Mesmo Ideal, não distribuíra rendas, lucros, dividendos ou quaisquer outros tipos de rendimentos aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Assembléia Geral, sob qualquer forma ou espécie, aos participantes da pessoa jurídica ou a estranhos.

ART. 36º: Todos os rendimentos, auxílios, subvenções ou recursos, que receber a Associação, serão aplicados integralmente na manutenção de suas atividades e no atendimento gratuito de suas finalidades.

ART. 37º: O Clube extinguirse-á mediante o voto de 4/5 (quatro quintos) pelo menos da totalidade dos membros que constituem a Assembléia Geral.

PARAGRAFO ÚNICO; Deliberada à extinção, o patrimônio do Clube, destinar-se-á a outra Entidade sem fins lucrativos, aprovada pela maioria absoluta da Assembléia Geral.

ART. 38º: A Assembléia Geral que aprovar o presente Estatuto elegerá no processo eleitoral por ela determinado, a Diretoria e Conselho Fiscal.

ART. 39º: O Estatuto do Clube de Mães Unidos Pelo Mesmo Ideal, entrará em vigor na sua data de aprovação pela Assembléia Geral que instituir a entidade.

ART. 40º: São sócios Beneméritos os fundadores do Clube de Mães Unidos pelo Mesmo Ideal.

Três Barras do Paraná, 08 de maio de 2003.

Celia K. B. Chiecossi
Marli M. Zancanaro
Arlete B. de Souza
Salete Pimentel
Reli M. Macelin
Elvira T. Sala

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Darlo H. Bernardi
OFICIAL

Fl. 07

RECONHECIDA

Célia KB Chiecossi
CELIA KUERTEN BRUNNING
Presidente

RECONHECIDA

Arlete B. de Souza
ARLETE BIANCHINI DE SOUZA
Vice-presidente

RECONHECIDA

Marli M. Zancanaro
MARLI MARQUES ZANCANARO
1º Secretária

RECONHECIDA

Reli A.M. Macelin
RELI A. MOCELIN
2º Secretária

RECONHECIDA

Salute Pimentel
SALUTE PIMENTEL
1º Tesoureira

RECONHECIDA

Elvira T. Salla
ELVIRA T. SALLA
2º tesoureira

Diretor de Patrimônio

Lei 13.228 de 18/07/2001 FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE
TABELIONATO DE NOTAS AOR46302
SERVIÇO NOTARIAL BOZZA LIMA
Iolés Barras do Paraná - Comarca de Cascavel-PR
Fone/Fax (045) 235-1290

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s)
Celia Kuerten Brunning, Chiecossi, Marli Marques Zancanaro, Salute Pimentel, Arlete Bianchini de Souza, Reli Aparecida Mancato Macelin
Do que dou fé. Elvira Terezinha Salla. (06)
Em Test°. da Verdade.
Três Barras do Paraná-PR, 16/09/2003
Sergia Bozza de Lima-Notária
Kerllen Elizabeth Bozza de Lima Rosa - Aux. Juramentada

Lei 13.228 de 18/07/2001 FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE
DISTRIBUIDOR Nº ANG27265

DISTRIBUIDOR PÚBLICO
Nº 384/2003
Liv. 02 Fls. 19
DATA: 17/09/03

Heide G. Detag
FUNC. JURAMENTADA

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR PÚBLICO
CATANDUVAS • PARANÁ
TÍTULO RECEBIDO EM 17/09/03
CONFERE COM O ORIGINAL
OFICIAL

Heide G. Detag
FUNC. JURAMENTADA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Avenida dos Pioneiros, 1160 - Fone/Fax: (045) 235-1213
COMARCA DE CATANDUVAS - PARANÁ

Danilo H. Bernartt OFICIAL ☐
Maria Odila M. Bernartt JURAMENTADA ☑
José Carlos C. Franco JURAMENTADO ☐

Prenot. sob nº 4075 Livro "A" 001
Regist. sob nº 097 do Livro A 01-03
Distribuidor Público sob nº 384038 Fls 19102
de Reg. Integral
Catanduvas 17 de Setembro de 2003

Oficial

Lei 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
Danilo H. Bernartt
2 OFICIAL
Nº AA I39837
CATANDUVAS - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

"PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

NO PROJETO DE LEI N.º 04/2004 **DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

A Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO",** composta pelos vereadores: **JOÃO ARI DA SILVA, NELSON PAULI e WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO,** reuniram-se em data de 10 de Maio de 2004 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º** 04/2004 do Legislativo Municipal e dar o **PARECER.**

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que, o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua votação.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 10 de Maio de 2004

JOÃO ARI DA SILVA
Presidente

NELSON PAULI
Secretário

WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO
Membro